



ASPECTOS HISTÓRICOS E GERAIS

O primeiro Código Eleitoral surgiu no Brasil em 1932, ocasião em que foi instituído o voto universal, secreto e obrigatório. O Código também criava a Justiça Eleitoral e alguns de seus mecanismos como o alistamento, voto feminino, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos, regulando, ainda, as eleições federais, estaduais e municipais, estabelecendo a representação proporcional. Neste mesmo ano foi instalado o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. A Constituição de 1934 incorporou a Justiça Eleitoral entre os órgãos do Poder Judiciário.

Por força do período ditatorial do Estado Novo em 1937, a Justiça Eleitoral foi extinta e as eleições livres foram proibidas, estabelecendo a eleição indireta para Presidente da República, com mandato de seis anos. Esse regime durou até 1945, quando uma Emenda Constitucional determinou que, em 90 dias, uma lei deveria prever a data das eleições para o segundo período presidencial, de governadores e as primeiras eleições para o parlamento e para as assembleias legislativas.

As eleições ocorreram no dia 02/12/1945, com a proclamação dos eleitos. Na ocasião, o Tribunal Superior Eleitoral foi, novamente, criado. No entanto, a tentativa de redemocratização não teve muito sucesso devido ao início de um novo ciclo do regime militar em 1964, com alterações na duração dos mandatos, cassação de direitos políticos e eleições indiretas para presidência, governadores e prefeitos, sob justificativa da segurança nacional. O regime encerrou em 1985, com a eleição indireta de Tancredo Neves.

Com a instituição da Constituição Federal de 1988, a democracia no país foi restabelecida, determinando assim, que os candidatos seriam eleitos por maioria absoluta (metade mais um dos votos) ou em dois turnos, se nenhum candidato alcançasse a maio-

ria absoluta na primeira votação.

A Constituição de 1988 estabeleceu ainda a hierarquização da Justiça Eleitoral, tendo no ápice da estrutura o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com sede na capital federal e responsável por regulamentar, administrar e julgar demandas relacionadas às eleições.

Logo após, regulamentou os Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), distribuídos pelas capitais dos Estados e no Distrito Federal com a finalidade de cadastrar e regularizar os eleitores, distribuir e organizar as urnas e mesários, registrar e cancelar as candidaturas estaduais, apurar os resultados do período eleitoral e organizar o Calendário Eleitoral junto ao TSE.

E, também, os Juízes Eleitorais que asseguram todo o processo eleitoral na zona eleitoral em que atuam.

O Supremo Tribunal Federal apesar de não compor a estrutura da Justiça Federal possui competência recursal em matéria eleitoral. O mesmo ocorre com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), pois não integra a estrutura da Justiça Eleitoral, mas tem competência para julgar crimes cometidos por pessoas com foro de prerrogativa de função.

A Justiça Eleitoral deve ser vista como fundamental instrumento para garantir o processo eleitoral, evitando abusos e fraudes, preservando os direitos e garantias fundamentados por leis.

E que leis são essas?

O Direito Eleitoral é composto por um conjunto de leis (Código Eleitoral e leis complementares) que, dentre outros objetivos, visam o direito ao sufrágio (é o direito que confere ao cidadão brasileiro a capacidade de votar e a de ser eleito), garantem o direito de participação no Governo e o direito de se filiar a uma organização partidária, além de legislar sobre a preparação, regulamentação, organização e apuração das eleições.



Saiba como surgiu o Código Eleitoral no Brasil

A base de toda essa estrutura é a Democracia, que permite a participação do povo no processo decisório, influenciando na gestão do país. A Democracia é norteadora por valores e princípios previstos na Constituição Federal, dentre eles:



Maioria

O que a maioria do povo decidir;



Igualdade

Todos são iguais perante a lei;



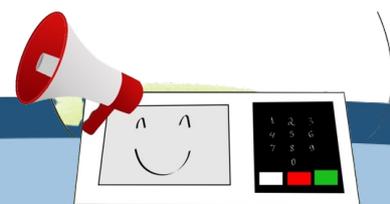
Liberdade

Livre arbítrio de escolha, de voto, de consciência, de pensamento;



Soberania

A vontade do povo deve prevalecer.



Eleições 2022

156.454.011 eleitoras e eleitores poderão comparecer às urnas para escolher os novos representantes políticos.



SOBERANIA POPULAR

As formas de exercício da soberania popular, previstas na CF/88, são:

- ✓ Sufrágio universal;
- ✓ Voto direto;
- ✓ Voto secreto;
- ✓ Eleições periódicas.



DIREITOS POLÍTICOS

São normas que garantem o exercício da soberania popular, configurando o vínculo político entre o cidadão e o Estado, atribuindo-lhe direitos e deveres de natureza política, que serão configurados mediante o alistamento eleitoral (quando o cidadão adquire a qualidade de eleitor).

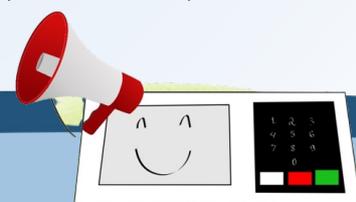
O alistamento no Brasil é *obrigatório* para todos os brasileiros **maiores de dezoito anos** e, será facultativo para os analfabetos, para os maiores de setenta anos e para os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos. O naturalizado terá até um ano depois de adquirida a nacionalidade para se alistar. Os estrangeiros e os convocados para o serviço militar obrigatório não são alistáveis.

QUANDO OCORRE O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL?

- ✓ Inscrição feita em zona eleitoral que não corresponde com o domicílio do eleitor;
- ✓ Suspensão ou perda dos direitos políticos (cancelamento da naturalização, incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado, improbidade administrativa);
- ✓ Inscrição realizada em mais de uma zona eleitoral;
- ✓ Falecimento do eleitor;
- ✓ Não comparecer para votar e tampouco justificar (abstenção), em três eleições subsequentes.

QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA O CIDADÃO CONCORRER A UM MANDATO ELETIVO:

- ✓ Nacionalidade brasileira;
- ✓ Pleno exercício dos direitos políticos;
- ✓ Alistamento eleitoral;
- ✓ Domicílio eleitoral;
- ✓ Idade Mínima até a data da posse, sendo:
 - 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito;
 - 18 anos para Vereador.
- ✓ Filiação partidária.



ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE, GOVERNADOR E PREFEITO

Para tais cargos, aplica-se o sistema majoritário por maioria absoluta de votos, ou seja, 50% dos votos + 01 voto. Caso o candidato não alcance esse número, ocorrerá o segundo turno das eleições, considerando-se eleito o candidato que, nesta segunda votação, obtiver maioria simples. Todos os cargos com mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

ELEIÇÕES PARA SENADOR, DEPUTADO ESTADUAL/FEDERAL E VEREADOR

O Senado Federal será composto pelo total de 81 senadores, sendo que cada Estado brasileiro além do Distrito Federal elege 03 senadores, que terão o mandato de oito anos. Serão eleitos pelo sistema majoritário, sendo que cada Estado e o Distrito Federal renovam suas representações a cada quatro anos, por um e dois terços, ou seja, em determinado momento serão eleitos 27 senadores (um novo senador para cada Estado/DF), e após 04 anos serão eleitos 54 novos senadores (dois por Estado/DF), mantendo os 27 anteriores, formando o total de 81 eleitos pelo povo. Por força da Constituição Federal, estão incumbidos de fazer leis e de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Os Deputados Federais, Estaduais e Vereadores serão eleitos por voto proporcional, cabendo ao partido apresentar uma lista de candidatos. A quantidade de votos que cada candidato recebeu, garante, proporcionalmente, uma quantidade de vagas no parlamento para aquele partido. O mandato será de quatro anos.

Qual a diferença entre voto em branco e voto nulo?

A diferença está apenas na forma como o eleitor decide votar. O voto em branco é registrado quando o eleitor pressiona o botão "Branco" na urna eletrônica. Já o voto nulo é registrado quando o eleitor digita um número que não pertence a nenhum candidato ou partido e aperta o botão "Confirma". Não se esqueça de que ambos são votos inválidos e não são considerados na contagem final.

URNA ELETRÔNICA, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

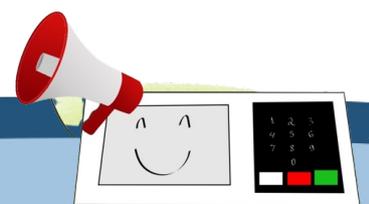
Em 1995, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral criava uma comissão composta por juristas e técnicos em informática para estudar a informatização do voto. Com base nos estudos e trabalhos apresentados pela comissão, surgiu o protótipo da urna eletrônica atual. No ano de 2000, o número total de eleitores estava inserido no processo de informatização dos votos.

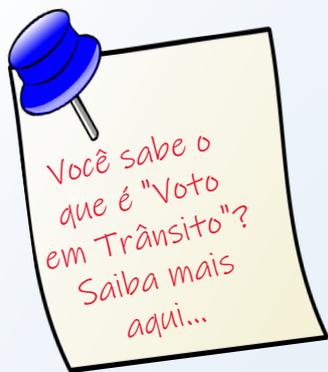
Nos termos da Constituição Federal, as eleições ocorrerão no primeiro domingo de outubro e, havendo segundo turno, este será no último domingo de outubro.

Curiosidade



Uma curiosidade, antes do primeiro eleitor da seção se dirigir a urna, o presidente da mesa, na presença dos fiscais, deve emitir a “zerézima” – boletim da urna em que é possível verificar que naquela urna eletrônica não foi depositado nenhum voto. Após o voto do primeiro eleitor, esse deverá aguardar no recinto até que o segundo eleitor também exerça a sua votação, medida que garante que a urna não apresenta defeito.





VOTO EM TRÂNSITO

O voto em trânsito consiste em uma transferência temporária do domicílio eleitoral para outra cidade, permitindo ao eleitor que estiver viajando no primeiro ou segundo turno das eleições a possibilidade de realizar a sua votação nas eleições deste ano na cidade em que está alocado.

No entanto, existe algumas questões que devem ser observadas para essa possibilidade:

 O direito de votar em outra cidade só vale se você estiver viajando para um município com mais de cem mil eleitores cadastrados;

 Se o destino da viagem estiver fora do estado, o voto será somente para presidente da República;

 Caso você viaje para alguma cidade dentro do estado onde tem domicílio eleitoral, poderá votar em todos os cargos em disputa;

 O eleitor inscrito em zona eleitoral no exterior deve votar em presidente e vice-presidente da República. O Tribunal Superior Eleitoral - TSE recomenda a esses eleitores que solicitem a transferência do título para o local de votação mais próximo de sua residência;

 Eleitores com alguma deficiência ou mobilidade reduzida podem pedir a transferência para uma seção adaptada;

 O prazo para fazer o pedido pessoalmente em qualquer cartório eleitoral teve seu encerramento no dia 18 de agosto.

Após a eleição, o eleitor volta automaticamente a ter vínculo com o seu domicílio eleitoral e a sua seção de origem.

QUAIS DOCUMENTOS PRECISO LEVAR PARA VOTAR?

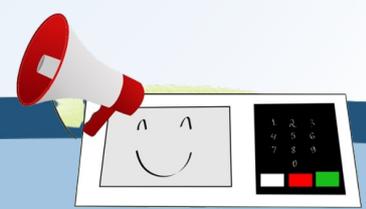
No dia da eleição, o eleitor deverá levar um documento oficial com foto, podendo ser:

- ✓ Carteira de identidade;
- ✓ Passaporte;
- ✓ Carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- ✓ Certificado de reservista;
- ✓ Carteira de trabalho;
- ✓ Documento Nacional de Identidade (DNI) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Além desses, tenha sempre em mão seu **título de eleitor**, já que nele constam informações sobre a zona e a seção eleitoral. Se preferir, baixe o aplicativo **e-Título** (título de eleitor em meio digital, disponível para Android ou iOS), que substitui documento oficial com foto.

Atenção:

Não valem **certidão de nascimento** e de **casamento** como prova de identidade na hora de votar.



O QUE É E-TÍTULO?

É um aplicativo móvel para obtenção da via digital do título de eleitor. Ele permite o acesso rápido e fácil às suas informações cadastradas na Justiça Eleitoral, tais como: título de eleitor totalmente digital, situação eleitoral e local de votação.

Se você ainda não fez o cadastro biométrico, apresente um documento oficial com foto sempre que for utilizar seu título digital.

O aplicativo está disponível para iOS e Android.

PRECISA DE BIOMETRIA PARA VOTAR EM 2022?



Quem já teve a biometria coletada pela Justiça Eleitoral poderá utilizar as digitais como forma de identificação no dia da eleição. No entanto, eleitoras e eleitores que ainda não realizaram o cadastro biométrico não precisam se preocupar. Todas as pessoas que estiverem com o título regular poderão votar normalmente, mesmo que não tenham biometria coletada pela Justiça Eleitoral.

Para votar, a pessoa deve apresentar um documento oficial com foto.

COMO TIRAR O PRIMEIRO TÍTULO ELEITORAL?

1. Para emitir o título eleitoral, é necessário comparecer ao **Cartório Eleitoral** mais próximo de sua residência e/ou município; postos eleitorais instalados em Poupatempo ou preencher formulário de pré-atendimento Título Net, disponível no site do TER-SP ou site do Tribunal Eleitoral, conforme seu estado.

2. Idade mínima de **15 anos**.

O exercício do voto para as pessoas que se alistarem aos 15 anos será garantido à pessoa que completar 16 anos até a data do 1º turno da eleição subsequente.

3. Segue abaixo a lista de **documentos** aceitos e necessários para obter o primeiro título:

- ✔ Carteira de identidade;
- ✔ Certidão de nascimento ou de casamento expedida no Brasil;
- ✔ Carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional (OAB, CRM, CREA etc.);
- ✔ Passaporte, desde que contenha todos os dados necessários à qualificação da pessoa interessada, incluindo a filiação;
- ✔ Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS. **Observação:** a versão digital da CTPS não é aceita;
- ✔ Comprovante de residência atual – podendo ser original, digital ou cópia, preferencialmente em nome da pessoa interessada, emitido ou expedido nos 3 meses anteriores à data do atendimento, se possível;
- ✔ Para homens, documentos de quitação militar: Certificado de Alistamento Militar (CAM), Certificado de Reservista, Certificado de Dispensa de Incorporação, entre outros. **Observação:** será exigida apenas entre os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano em que completam 19 anos.

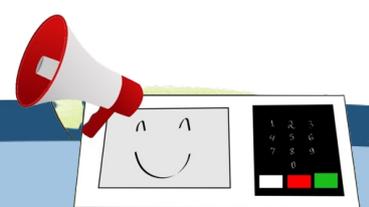
Observação:

Caso de requerimento da emissão do título via Título Net, é necessário encaminhar, ainda, imagens frente e verso da documentação original e fotografia tipo “selfie” da pessoa segurando o documento em mãos.

Ademais, **pessoas transgênero** pode requerer o registro de seu nome social no título eleitoral, assim como declarar sua identidade de gênero.

Cuidado com as fake news!

Não repasse informações sem identificar a origem da notícia!



QUEM PODE VOTAR?

De acordo com o TSE (Tribunal Superior Eleitoral), podem votar nas eleições de 2022 todos aqueles cidadãos que estão com situação regular na Justiça Eleitoral, o que quer dizer sem pendências.

Veja abaixo a lista:

✓ Todos os cidadãos com título eleitoral regular entre 18 e 70 anos de idade;



✓ Adolescentes a partir de 16 anos, até a data do primeiro turno das eleições, que tenham se alistado pelo sistema Título Net para a emissão do documento dentro do prazo de 04 de maio de 2022;



✓ Presos provisórios, ou seja, aqueles que não tiveram a condenação definitiva;



✓ Eleitor que está com o título regular, mas não fez o cadastramento biométrico, também pode votar normalmente.



COMO ESCOLHER SEU CANDIDATO?

Em época de eleições, os meios de comunicação se dedicam a publicar matérias sobre as mais variadas fórmulas que o eleitor deve usar na hora de decidir em quem votar.



Porém, é muito importante que o eleitor estabeleça critérios que devem ser levados em consideração para escolher um candidato que valha a pena.

Primeiro, o eleitor deve identificar quais valores considera serem mais importantes e quais representantes quer defender. É preciso também, analisar propostas, pesquisar os partidos em que seus candidatos preferidos estão afiliados e seus concorrentes. Além disso, é preciso analisar se suas promessas são viáveis, pois promessas genéricas são fáceis de criar e, claro, são inviáveis de cumprir.

Eleitor, não esqueça de priorizar sua escolha por candidatos que tenham preocupações universais, que dizem respeito ou são aplicáveis a toda população e não só a um grupo específico.

A Internet pode ser uma ótima ferramenta para auxiliar o cidadão na busca por informações. Nas páginas dos órgãos do Legislativo, da Justiça Eleitoral, de algumas ONGs e afins, é possível filtrar diversas informações sobre os candidatos e políticos.

Canal de Cibersegurança



Certamente, o tema: “Eleições” será utilizado por hackers para coletar informações sensíveis e dados e serviços de seus dispositivos móveis. Por isso, fique atento antes de oferecer qualquer informação, e/ ou clicar em qualquer link que desconfie, cheque a fonte de dados e busque o acesso por meio dela sempre que possível.

Algumas redes sociais, vem adotando dispositivos de segurança para apoiar com denúncias sobre Fake News e/ou tentativas de golpes, em especial durante as eleições.

- O Twitter por exemplo, implementou um botão para denúncia de fake news. Eles alertam, ainda, para o risco de ações orquestradas com o objetivo de derrubar conteúdo de adversários por meio de ataque hackers.

- O Youtube também vem melhorando o seu algoritmo, contando com o apoio de seus clientes para tentar banir Fake News de sua plataforma.

- O WhatsApp, anuncia parceria com Organizações da Aliança Internacional de Checagem de Fatos (IFCN).

A segurança é uma ação coletiva que precisa ser vigiada, colaborada entre todos os meios de comunicação e atores da comunicação, em especial nas redes sociais. Fique de olho na sua segurança e no conteúdo que acessa e dissemina, pois você também é responsável por um ambiente digital mais saudável e confiável.



QUE LEGAL! AS ELEIÇÕES DOS FEIJOES!



Fonte: @tirasmandinho

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Juliana Vale dos Santos
Coordenadora jurídica

Stephany Villalpando Gomez
Assistente jurídica

Rafael Rodrigues Raez
Advogado

Ana Laura Costa
Estagiária de Direito

PUBLICAÇÕES

Bruna San Gregório
Coordenadora editorial

Cíntia Machado dos Santos
Analista editorial

Bruna Diseró
Assistente editorial



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO

Acesse online:

<https://saocamilo-sp.br/InformativoLegal>
E-mail: secretariapublica@saocamilo-sp.br